



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Norte - Núcleo de Controle Processual

Ofício IEF/URFBIO NORTE - NCP nº. 201/2023

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2023.

À Empresa

HOLDING VANGUARDA S/A

Rua Camilo Prates, nº 215, sala 201, Centro

CEP: 39.400-002 – Montes Claros/MG

Assunto: Indeferimento do Processo

Referência: Processo nº 2100.01.0016676/2023-28

Prezados,

Serve o presente para informar que este Regional decidiu indeferir o processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0047269/2021-75, solicitado pela empresa HOLDING VANGUARDA S/A, CNPJ Nº 11.163.975/0001-57, com sede na cidade de Montes Claros/MG. A decisão baseia-se no parecer técnico (nº 77688596), que recomendou o indeferimento da intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo em uma área de 13,20ha, visto que a área requerida para intervenção parte está inserida dentro do Bioma Mata Atlântica da Lei 11.428/06 e restante no Bioma Cerrado, porém dentro das disjunções do Bioma Mata Atlântica da Lei Federal 11.428/08, e a supressão de Floresta Estacional Decidual em estágio médio somente será admitida mediante:

*Licenciamento Ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

*Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Conforme determina a Lei Federal nº 11.428/08.

Salientamos que, caso seja constatado algum débito de natureza ambiental relacionado ao empreendimento mencionado no processo nº 2100.01.0016676/2023-28, os autos serão encaminhados ao Núcleo de Controle Processual do IEF URFBIO - Norte e, posteriormente, à Advocacia Geral do Estado, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Ressaltamos que o arquivamento do presente processo não impede a abertura de novos processos, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental, porém, não implica no reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 10/12/2023, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78475498** e o
código CRC **1F080E11**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016676/2023-28

SEI nº 78475498

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900